**COMISSÃO DE CULTURA**
**RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº408/2019**

**AUTOR:** Joceval Rodrigues.

**EMENTA**: Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador, o dia dedicado a São Francisco Xavier, padroeiro da capital baiana.

**Relatório**

De autoria do Vereador Joceval Rodrigues o projeto em epígrafe objetiva declarar Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador o dia dedicado a São Francisco Xavier, padroeiro da capital baiana.

Em sua justificativa o Autor declara que:

> (...)
>
> Ainda nos tempos coloniais e do Brasil império, nossa cidade foi assolada, duas vezes, pela peste: uma em 1686 pela febre amarela e a outra, pela cólera morbus, em 1855. Como São Francisco Xavier morrera de peste, os jesuítas sugeriram à população implorar a intercessão do santo. O atendimento foi imediato.
>
> A peste cessou logo. Houve então um movimento popular que atingiu as autoridades locais (no tempo o chamado Senado da Câmara) e foi dirigido ao papa de então, um pedido para que fosse declarado São Francisco Xavier padroeiro de nossa cidade.

A proposição foi protocolada em 03/12/2019. Nos termos regimentais, tramitou em 19/12/2019 para o Setor de Análise e Pesquisa que trouxe, no que concerne às normas regimentais e da técnica legislativa, o que segue:

A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no art. 7º, XXVI, inciso III do art. 44 e art. 46, da Lei Orgânica do Município e, por fim, especialmente na Lei nº 8.550/2014, que "Institui normas de proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural do município de Salvador, e dá outras providências. "

(...)

Em respeito ao quanto preconizado no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópia da legislação citada no presente projeto. - Cumpre informar que a Lei nº 8.550/2014, em seu art. 7º, estabelece os requisitos para a inscrição nos Livros de Registro Especial do Patrimônio Imaterial mantidos pela Fundação Gregório de Matos: "Art. 7º Da inscrição nos Livros do Registro Especial do Patrimônio Imaterial deverão constar; a) número do processo; b) tipo de técnica utilizada para documentação; c) descrição do bem; d) periodicidade do registro."

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em 02/07/2020, a Vereadora Lorena Brandão, Relatora, deu parecer favorável à aprovação, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em 14/09/2020, na Comissão de Orçamento, Fiscalização e Finanças, recebeu parecer favorável do Vereador Sabá, então relator, que conclui que o Projeto de Lei não aufere ônus ao município, estando, assim, de acordo com os artigos 171 e 172 do Regimento Interno da Câmara.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão de Cultura, a fim de ser apreciada quanto às atribuições previstas no art. 68, XIII, do Regimento Interno. Em 23/02/2021 fui nomeada Relatora.

**Esse é o breve relatório. Passo a opinar.**

Na condição de Relatora do Projeto de Lei nº 408/2019 passarei - nesta Comissão de Cultura, em uso das competências constantes no artigo 68, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador- à análise do projeto de lei.

Em conformidade com o artigo supracitado, compete à Comissão de Cultura, dentre outras: opinar em todas as proposições pertinentes à Cultura; incentivar a produção do patrimônio cultural do Município e a participação da comunidade nesse processo; estabelecer formas de proteção e promoção do patrimônio cultural do Município e de participação da comunidade nesse processo e; fixar datas comemorativas de significação cultural.

O Projeto de Lei ora analisado autoriza a declaração de Patrimônio Cultural Imaterial de Salvador da Solenidade de São Francisco Xavier, padroeiro de Salvador e, ainda, o registro do dia 10 de maio, da festa de celebração do padroeiro, no Livro do Registro Especial dos Eventos e Celebrações.

Cabe rememorar que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

De acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a partir do Decreto n. 3.551/2000 - que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) e consolidou o Inventário Nacional de Referências Culturais (INCR) - os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Neste sentido, compreende-se que a inscrição como patrimônio imaterial da celebração do dia de São Francisco Xavier, padroeiro da cidade de Salvador, mobiliza, a saber, valores simbólicos para a comunidade católica local, além da relevância histórica.

O valor simbólico da data comemorativa refere-se à construção Francisco Xavier como santo máximo da Companhia de Jesus, a partir de sua canonização em 1962, marcando uma nova religiosidade católica que foi difundida pela Igreja Tridentina. Os historiadores Lima e Silva (2014, p. 408) apontam que Xavier era considerado "o modelo máximo de missionário, traduzindo na sua figura os ideais da missão que marcavam a Companhia de Jesus: abnegação, trabalho, conversão, milagres, martírio". A construção de sua imagem foi fortemente difundida na cidade do Salvador, ao longo do século XVII, principalmente pela iniciativa do jesuíta Antonio Vieira, com intensa produção de material iconográfico em santuários, a partir de painéis, afrescos e esculturas sacras.

Sabe-se que apesar de nunca ter tido passagem pelo continente americano, a passagem de São Francisco Xavier por países do Oriente - Índia, China e Japão - com missão evangelizadora e o episódio simbólico de sua morte neste continente, foi central para que Francisco Xavier alçasse o status de padroeiro da Cidade do Salvador em 1689. Ao citar os estudos de Souza (2010), Lima e Silva (2014) apontam que em Salvador, na segunda metade do século XVII,

> Desde alguns anos a população local vinha sendo dizimada por uma grave epidemia de febre amarela. Xavier, conhecido por operar curas em vida e mesmo depois de morto, foi eleito pela Câmara de vereadores e com apoio da arquidiocese como padroeiro da cidade, ganhando um dia de celebração no calendário local.
>
> (...)

> A continuidade da epidemia apesar da eleição do santo protetor não teria incentivado os fiéis a cultuarem-no com muita dedicação. O grande dispêndio de dinheiro público em vista dos festejos do dia de Xavier que se seguiram nos anos posteriores seria mais um indício do compromisso da Câmara para com o seu voto e da influência da arquidiocese do que de um forte culto popular ao jesuíta. Para além do fato de ter sido pouco cultuado pelo povo de Salvador, o que cabe ressaltar neste momento é novamente a mobilização da Companhia de Jesus sobre sua figura, somada à atuação da Câmara e da arquidiocese, em particular no programa visual da Igreja dos Jesuítas em Salvador. (LIMA; SILVA, 2014, p. 423 *apud* SOUZA, 2010)

A relevância histórica da data comemorativa em homenagem ao padroeiro da Cidade do Salvador é também ressaltada pelo papel fundamental que teve sua imagem para o fortalecimento dos vínculos entre a Companhia de Jesus e o Império Português. Sua presença na Bahia, por meio dos escritos de Antonio Vieira, da política iconográfica da igreja jesuíta e da consumada eleição como padroeiro de Salvador, também operaram no mesmo sentido, reforçando de modo inequívoco a ligação entre a Companhia de Jesus e a coroa lusitana, como também a importância da conversão ameríndia e conquista da América pelos jesuítas e portugueses. (LIMA; SILVA, 2014, p. 440-441)

VARIA HISTORIA, Belo Horizonte, vol. 30, nº 53, p.407-441, mai/ago 2014
441

Ressaltamos que Salvador, desde 2014, através da Lei Municipal nº 8550, regulamentou a proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural do município. Essa lei traz que o patrimônio cultural, para fins de preservação, é constituído pelos bens culturais cuja proteção seja de interesse público, pelo seu reconhecimento social no conjunto das tradições passadas e contemporâneas no Município de Salvador.

Cumpre aqui informar, ainda, que o artigo 2º da Lei Municipal nº 8550/2014 determina que o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, dirigido pelo Presidente da Fundação Gregório de Matos, decidirá, acerca da aplicação dos institutos de proteção do patrimônio cultural.

**CONCLUSÃO**

Portanto, desde que observados os trâmites previstos na Lei Municipal nº 8550/2014, e considerando o interesse público e reconhecimento social do conjunto da tradição relativa à festa de São Francisco Xavier para a cidade de Salvador, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n° 408/2021.

**Fontes:**

LIMA, Luís Felipe Silvério Lima; SILVA, Bianca Carolina Pereira da. A presença do Novo Mundo na iconografia da morte e dos sonhos de São Francisco Xavier: a missão jesuítica e as partes e gentes do Império Português. *Varia História,* Belo Horizonte, n. 53, v. 30, mai./ago. 2014, p. 407-441.

SOUZA, Evergton Sales. Entre vênias e velas: disputa política e construção da memória do padroeiro de Salvador (1686-1760). *Revista de História,* São Paulo, n. 162, jan./ju. 2010, p. 131-150.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2021.

maria marighella

MARIA MARIGHELLA

Vereadora Relatora

Edifício Sul América, sala 908, Travessa da Ajuda, nº 02 (Rua Chile) - Centro. Salvador - BA, 40020-030. Telefone: (71) 3320-0253.E-mail: assessoriamariamarighella@cms.ba.gov.br






SÍLVIO HUMBERTO
Vereador da CMS
Presidente da Comissão de Cultura

Edifício Sul América, sala 908, Travessa da Ajuda, nº 02 (Rua Chile) - Centro. Salvador - BA, 40020-030. Telefone: (71) 3320-0253.E-mail: assessoriamariamarighella@cms.ba.gov.br